ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

LEI MUNICIPAL Nº 1.042/96

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
09/06/96

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA CONVOCAÇÃO EM REGIME SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARI CARLINHOS JAEGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica estabelecido que os professores municipais somente poderão ser convocados para outro turno, caso o número de alunos matriculados na escola seja superior a 25.

Art.2º - Na escola Municipal em que a matrícula de 1ª série for igual ou superior a 10 alunos, esta classe poderá ter atendimento exclusivo de um professor, desde que o número total de matrículas na escola não seja inferior a 25 alunos.

Art.3º - O desdobramento em dois turnos só será permitido em escolas que possuem mais de 25 alunos.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 03 de Junho de 1996.

ARI CARLINHOS JAEGER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MARCIO LEANDRO KARSBURG
Sec. de Administração.